

CAPITALIZAÇÃO DE INTANGÍVEIS E AVALIAÇÕES

Ativos Intangíveis

Segundo Iudicibus (1998, p.195), ativos intangíveis¹ são “bens que não se pode tocar, pegar, que passaram a ter grande relevância a partir das ondas de fusões e incorporações na Europa e nos Estados Unidos”.

Já José Carlos Marion (1998. p. 289) define: “são os ativos que não têm substância física e que, sem serem abstratos, não podem ser tocados, palpados, mas podem ser comprovados.”

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis, assim define:

Ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física.
(Em www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=%5Cdeli%5Cdeli553.doc acesso em 19.01.09).

Definição de Goodwill

Dentre tais intangíveis, cabe uma especial atenção ao goodwill.

Iudicibus (2000, p.211) considera que o goodwill² deve ser visto sobre tripla perspectiva, incluindo o excesso do preço pago pela compra de empreendimento ou patrimônio sobre o valor de mercado de seus ativos líquidos; nas consolidações, como excesso de valor pago pela companhia mãe por sua participação sobre ativos líquidos da subsidiária; e o valor atual dos lucros futuros esperados, descontados por seus custos de oportunidade.

Para o Conselho Federal de Contabilidade, conforme pronunciamento nº 04, goodwill seria *ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura*³. Ainda não há pronunciamento regendo o *goodwill* expressamente⁴.

¹Como exemplo, podemos listar: Marcas, Patentes, Desenhos Industrial, Direitos Autorais, Goodwill, Licenças. Para uma lista maior vide: José Luiz dos Santos, **Ativos intangíveis**, disponível em <http://www.ufrgs.br/necon/ativos%20intangiveis.pdf>.

² Este pode ser criado e aumentado através de vários meios, por exemplo: Exemplos – não limitadores *Know-how*; propaganda; localização; treinamento eficiente dos empregados; relações públicas favoráveis; boas relações com empregados.

³ Em www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=%5Cdeli%5Cdeli553.doc acesso em 19.01.09.

⁴ “Consoante previsto no item 2, este Pronunciamento não se aplica ao ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente da aquisição de investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial ou decorrente de combinação de negócios. A forma de apuração e

A Lei 11.638

A lei reconhecendo a importância de intangíveis criou uma conta específica para seu reconhecimento contábil.

O reconhecimento no ativo deverá observar as demais regras para contabilização.

Constarão do Intangível, os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido (art. 179, VI da Lei das S.A.s com redação dada pela Lei 11.638 de 2007), devendo tais bens serem avaliados pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização (art. 183 VII da Lei 6.404 atualizada)⁵.

Ativação de Bens

Bens devem ser reconhecidos no balanço social quando, de acordo com resolução do Conselho Federal de Contabilidade:

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis.

Um ativo não é reconhecido no balanço patrimonial quando desembolsos tiverem sido incorridos ou comprometidos, dos quais seja improvável a geração de benefícios econômicos para a entidade após o período contábil corrente. Ao invés, tal transação é reconhecida como despesa na demonstração do resultado. Esse tratamento não implica dizer que a intenção da Administração ao incorrer na despesa não tenha sido a de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade ou que a Administração tenha sido mal conduzida. A única implicação é que o grau de certeza quanto à geração de benefícios econômicos para a entidade, após o período contábil corrente, é insuficiente para justificar o reconhecimento de um ativo.⁶

reconhecimento do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill) decorrente de uma combinação de negócios ou decorrente da aquisição de investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial serão objetos de pronunciamentos específicos pelo CPC.” Em www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=%5Cdeli%5Cdeli553.doc acesso em 19.01.09.

⁵ Vide normas do Pronunciamento nº 04 CPC sobre reavaliação.

⁶ Resolução CFC 1.121/08 em www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1121.doc acesso em 19.01.09.

Regras Contábeis Nacionais

Confirmando a adequação às regras internacionais, a Deliberação nº 553 da Comissão de Valores Mobiliários aprovou o pronunciamento técnico nº 04 do Conselho Federal de Contabilidade sobre bens intangíveis⁷, que considera que para o reconhecimento de intangíveis este deverá efetivamente corresponder à definição do mesmo, ser identificável, ter controle do mesmo e for provável a geração de benefícios econômicos e o custo puder ser mensurável com segurança.

Hendriksen e Breda (1999, p. 402) consideram que devem ser reconhecidos no balanço itens que correspondam à definição de ativo, sejam relevantes, ou seja, tenham capacidade de fazer diferença na tomada de decisões, sejam mensuráveis de forma suficientemente confiável e tenham precisão no valor (a informação deve ser representativamente verdadeira, verificável e neutra).

Resumidamente, o Pronunciamento nº 04 considera que devem ser divulgadas informações sobre intangíveis, entre outros itens, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis. Recomenda-se, ainda a descrição:

- (a) de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que ainda esteja em operação; e
- (b) de ativos intangíveis significativos, controlados pela entidade, mas que não são reconhecidos como ativos porque não atendem aos critérios de

⁷ Conforme disposto no mesmo, este não se aplica a:

- (a) ativos intangíveis dentro do alcance de outro pronunciamento;
- (b) ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill ou fundo de comércio) surgido na aquisição de investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial ou decorrente de combinação de negócios;
- (c) ativos financeiros, que atendam à definição de Instrumentos Financeiros;
- (d) arrendamentos mercantis dentro do alcance de outro pronunciamento;
- (e) direitos de exploração de recursos minerais e gastos com a exploração ou o desenvolvimento e a extração de minérios, petróleo, gás natural e outros recursos exauríveis similares;
- (f) ativos intangíveis de longo prazo, classificados como mantidos para venda, ou incluídos em um grupo de itens que estejam classificados como mantidos para venda;
- (g) ativos fiscais diferidos;
- (h) ativos decorrentes de benefícios a empregados; e
- (i) custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis resultantes dos direitos contratuais de seguradora segundo contratos de seguro. No caso dos ativos intangíveis, mesmo relacionados a contratos de seguro, os requerimentos de divulgação contidos neste Pronunciamento são aplicáveis (itens 0 a **Error! Reference source not found.**).

reconhecimento do presente Pronunciamento, ou porque foram adquiridos ou gerados antes de sua entrada em vigor.

Avaliação de *Goodwill* e Intangíveis

A principal e melhor forma de avaliação de um bem seria o valor de mercado. Entretanto, considerando que nem sempre este é facilmente verificado, devemos nos aprofundar um pouco mais sobre o tema.

Porém, antes de adentrarmos a questão de avaliação de intangíveis, cabe, brevemente mencionar sobre os critérios de avaliação de empresas em geral, já que a avaliação de intangíveis em muito é relacionada aos critérios aplicáveis a tal valoração.

Avaliação de Empresas em geral

Há diversas formas de avaliação de uma empresa.

José Carlos Marion⁸ assim dispõe sobre o tema:

Uma das metodologias mais preferidas nos nossos dias é o Fluxo de Caixa Descontado. É o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados. Dessa forma, os resultados futuros esperados substituem o valor da fábrica, equipamentos, veículos, instalações, estoques, passivo exigível etc. As privatizações no Brasil têm usado este método.

Para empresas em descontinuidade, sem perspectiva de melhorar sua situação financeira, usa-se o método Valor de Liquidação, dando-se ênfase ao seu Ativo Tangível a valor de liquidação. Dentro deste método a teoria prevalecente é o Valor de Realização, ou valores de saída, sendo aplicado em várias situações.

Ainda em avaliação de empresas se fala em critérios que identificam a viabilidade dos negócios. O MVA – Market Value Added – Valor de Mercado Agregado é um instrumento que compara o valor de mercado da empresa com o capital investido pelos seus donos, ou a diferença que os investidores estariam dispostos a pagar em relação ao patrimônio da empresa. Nesta mesma linha encontra-se o EVA – Economic Value Added – Valor Econômico Agregado que compara o Lucro Operacional Líquido com o Custo do Capital Investido. Na verdade o EVA já era tratado no Brasil dentro da idéia do Juro sobre o Capital Próprio. Assim, poderíamos chegar ao mesmo resultado quando deduzimos do lucro o custo do capital próprio (ou o custo de oportunidade do capital próprio, conceito este muito discutido na Contabilidade)

O conceito do MVA, desenvolvido pela consultoria americana Stern Stewart, indicou em 20/10/99 (Revista Exame), por esta mesma

⁸ MARION, José Carlos, *Reflexões sobre o Ativo Intangível* http://www.mouralacerda.com.br/site2005/grad_sede/ciencias_cont/artigo_palestrante_semana_contab04-05.htm Acesso em 07.07.05

consultoria, um valor para a Brahma de R\$ 3,7 bilhões (sendo que o Patrimônio Líquido era de R\$ 1,9 bilhões), enquanto que o EVA acumulado desta mesma empresa de 1993 a 1998 foi de R\$ 700 milhões. Por fim, o método que for escolhido não poderia deixar de lado o custo de oportunidade e a inflação. Nenhum método possui todas as informações desejadas e é sempre bom pensar num completando o outro.

Há, então algumas formas de avaliação de empresa que devemos citar brevemente a mais popular⁹

A análise de valor constitui uma abordagem original para reduzir custos de produção de bens e serviços e aumentar o valor do usuário. Consiste basicamente em identificar as funções de determinado produto, avaliá-las e finalmente propor uma forma alternativa de desempenhá-las da maneira mais conveniente do que a conhecida.

Para esclarecer melhor o conceito de análise de valor, é necessário conceituar o que é valor, pois muitas vezes ela é confundida com as palavras custo e preço, até mesmo Aristóteles, há mais de 2000 anos, dedicou muito tempo para identificar os sete tipos de valor, por exemplo, o Econômico.

O método da análise de valor considera, fundamentalmente, o valor econômico assim definido: valor é o mínimo a ser gasto para adquirir ou produzir um produto com o uso, a estima e a quantidade requerida.

O valor econômico apresenta subdivisões que podem ser mensuradas quantitativamente de modo subjetivo: valor de uso: representa a utilidade de um bem ou serviço para o uso esperado; valor de estima: representa aspectos que visam dotar um produto de beleza, aparência, status; valor de custo: é a quantidade que representa a soma de custos de mão-de-obra, matéria-prima, despesas gerais, e outros esforços para a fabricação de produtos; valor de troca: é a quantidade de dinheiro que equivale a troca do produto no mercado.

Portanto, pode-se então definir o valor econômico como:

$$\text{Valor} = \frac{\text{Valor de Uso} + \text{Valor de Estima} + \text{Valor de Troca}}{\text{Valor de Custo}}$$

Destas subdivisões, somente o valor de uso é totalmente objetivo. Assim, o valor de uso está relacionado ao desempenho técnico do produto, processo ou serviço e o valor de estima ao prestígio de um produto, processo ou serviço.

O método do Fluxo de Caixa Descontado (DCF) avalia uma empresa, um projeto ou um conjunto de projetos, supondo que as decisões futuras serão ótimas. Entretanto, a empresa toma decisões de investimentos e operacionais num projeto durante toda a vida deste

⁹ VIDE trabalho de Adriano Blamaru. E Egberto L. Teles ESTUDO SOBRE A AVALIAÇÃO DE EMPRESAS DIANTE DAS CONDIÇÕES DE INCERTEZA DAS PREMISSAS: ANÁLISE PROBABILÍSTICA GERADA POR SIMULAÇÃO DE MONTE CARLO COMO AUXÍLIO AO PROCESSO DECISÓRIO

http://www.investsul.com.br/textos_academicos/ESTUDO%20SOBRE%20A%20AVALLIA%C3%87%C3%83O%20DE%20EMPRESAS%20DIANTE%20DAS%20CONDI%C3%87%C3%95ES%20DE.pdf

O Modelo de Avaliação de Empresas de Edwards-Bell-Ohlson (EBO) – Aspectos Práticos e Teóricos Rubens Fama Eduardo C. Leite <http://www.fia.com.br/labfin/pesquisa/artigos/arquivos/206.doc>

último.¹⁰

Avaliação de Goodwill

Iudícibus (Op. Cit) considerando a tripla perspectiva do goodwill supra mencionada assim comenta:

As empresas não registram o goodwill como o valor atual dos lucros criado ou mantido devido às dificuldades quanto a problemas de objetividade. Esse seria expresso pela diferença entre lucro projetado para períodos menos o valor do patrimônio líquido expresso a valores de realização no início de cada período multiplicado pela taxa de custo de oportunidade (risco zero); cada diferença é dividida pela taxa desejada de retorno (custo de capital)

Hendriksen e Van Breda (Op.Cit) consideram que a mensuração se dá:

Por meio da avaliação de atitudes favoráveis da empresa;
Por meio do valor presente da diferença positiva entre lucros futuros esperados e o retorno considerado normal sobre investimento (sem goodwill);
Por meio de uma conta geral de avaliação - diferença entre valor da empresa (total) e seus ativos líquidos tangíveis e intangíveis individuais.

Como mencionado, ainda não há regra específica contábil após as alterações legislativas regendo *goodwill* e sua avaliação. Há uma metodologia conceituada que é:

I - Aplica-se a fórmula que considera o patrimônio líquido a valores de realização identificável em momento zero (P_{Lo}); a taxa de retorno de investimento aplicado a lucro projetado de período tal que tem risco nulo (L_i) e (r); e a taxa desejada de retorno (j que é maior que r).
Lucro em excesso =
$$\frac{L_i - rPL_{i-1}}{(1 + j)^i}$$

O goodwill (G) é calculado somando todos os cálculos de períodos

$$G = \frac{L_1 - rPL^0}{1 + j} + \frac{L_2 - rPL^1}{(1 + j)^2} + \dots + \frac{L_n - rPL^{n-1}}{(1 + j)^n}$$

Valor atual de empreendimento (VAE) - P_{Lo} + G

Ou seja:
$$VAE = \frac{L}{j} \quad \text{onde } r = j$$

¹⁰ AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS PONTOCOM: UMA ABORDAGEM SOBRE A UTILIZAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO <http://iraildojose.vilabol.uol.com.br/intangiveis.html>

II - Valor atual líquido

G= valor atual dos fluxos de caixa gerados pelo empreendimento # custos dos elementos que geram tal fluxo

Dificuldades

A Projeção do lucro e taxa de desconto, entre outros fatores utilizados nos cálculos são fatores que compreendem um alto grau de subjetividade. Mas é um arcabouço conceitual permitindo sistematizar e delimitar algo que deve ser subjetivo.

Note-se que o Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 04, supra mencionado (op. Cit) considera: O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo.

Avaliação de Marcas e Outros Ativos

Avaliação de marcas é usualmente efetuada através da combinação:

- avaliação com base na diferença financeira e de ativos (como é a da *goodwill*); e
- considerações aspectos de mercado da marca (fidelidade, duração, notoriedade)

Patentes e Contratos são usualmente avaliadas pela previsão de rendimentos descontada por taxas e outras formas de cálculo baseada na estimativa de lucros, valores do mercado, sempre descontando fatores financeiros e risco de interdependência de terceiros.

Neste sentido, as avaliações de intangíveis sofrem das mesmas condições de subjetivismo supra mencionada. Por tal motivo, raramente é feita a avaliação de um ativo específico, sendo mais comum uma avaliação global ou ao menos conjunta de vários ativos de mesma característica (por exemplo, um grupo de patentes).

A posição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis sobre o tema, no Pronunciamento nº 04 é de que, uma vez verificado que o ativo deva ser reconhecido e não contabilizado como despesa, pode-se optar pelo método de custo, menos a eventual

amortização acumulada e a perda acumulada ou pelo método de reavaliação de tais bens, quando houver um mercado ativo, a partir do valor de custo do mesmo.

Para efeitos de reavaliação nos termos do Pronunciamento, o valor justo deve ser apurado em relação a um mercado ativo. A reavaliação deve ser realizada regularmente para que, na data do balanço, o valor contábil do ativo não apresente divergências relevantes em relação ao seu valor justo¹¹.

Os bens empresariais autogerados

Conforme acima disposto, goodwill internamente gerado não deverá ser contabilizado consoante normas técnicas contábeis brasileiras (O Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 04).

A mesma regra **ainda considera que** Marcas, títulos de publicações, listas de clientes e outros itens similares, gerados internamente, e gastos incorridos com estes não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis.

O Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 04, diversas vezes citado, considera que além de atender às exigências gerais de reconhecimento e mensuração inicial de ativo intangível, a entidade deve aplicar os requerimentos e orientações para verificar se um ativo intangível deve ser contabilizado:

a) Nenhum ativo intangível resultante de pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) deve ser reconhecido. Os gastos com pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos; e

b) Um ativo intangível resultante de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de projeto interno) deve ser reconhecido somente se a entidade puder demonstrar todos os aspectos a seguir enumerados:

(i) viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele

¹¹ O método de reavaliação não permite:

(a) a reavaliação de ativos intangíveis que não tenham sido previamente reconhecidos como ativos; nem

(b) o reconhecimento inicial de ativos intangíveis a valores diferentes do custo.

Caso um ativo intangível em uma classe de ativos intangíveis reavaliados não possa ser reavaliado porque não existe mercado ativo para ele, deve ser reconhecido pelo custo menos a amortização acumulada e a perda por desvalorização.

- seja disponibilizado para uso ou venda;
- (ii) intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;
 - (iii) capacidade para usar ou vender o ativo intangível;
 - (iv) forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros. Entre outros aspectos, a entidade deve demonstrar a existência de mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade;
 - (v) disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e
 - (vi) capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

Note-se que somente poderão ser computados os valores correspondentes à soma dos gastos incorridos a partir da data em que o ativo intangível atende os critérios de reconhecimento e não os anteriormente efetuados.

O reconhecimento de despesas relacionadas aos intangíveis também é regulado no Pronunciamento CPC nº 04.

Integralização

Ativos intangíveis podem ser, inclusive objeto de integralização observadas as regras gerais para tanto (em especial art. 8º da Lei das S.A.s e art. 1.055 do Código Civil)¹² a fim de garantir a solidez da avaliação.

¹² **Exemplificadamente, conforme** ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DA CVM Nº 06 DE 05.02.2002 RECURSO CONTRA DETERMINAÇÕES DA SEP PARA A CONCESSÃO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA – AURORA ATIVOS S/A – PROC. RJ2001/4540: *"Os bens a que alude a lei podem ser de qualquer espécie, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos ... procedentes do próprio País ou do exterior, vinculados às atividades da companhia, transferindo-se sempre a ela a título de propriedade ...Sustenta Fran Martins que o know-how, que consiste em conhecimentos especializados e secretos sobre a utilização de uma técnica própria para a exploração de certos produtos, pode também constituir elemento capaz de ser oferecido como contribuição para a formação do capital da sociedade anônima, já que o know-how é considerado um bem alienável e, portanto, transmissível."* (Das Sociedades Anônimas no Direito Brasileiro, Egberto Lacerda Teixeira e José Alexandre Tavares Guerreiro, Vol. 1, Pág. 143)" Disponível em <http://www.cvm.gov.br/port/descol/resp.asp?File=2002-006D05022002.htm> acesso em 12.01.09.

Não há dúvida que a lei nacional permite tal procedimento, havendo inclusive o reconhecimento da CVM neste sentido (Processo Administrativo CVM nº RJ2001/4540 Reg.Col. nº 3270/2001 Relator: Luiz Antonio de Sampaio Campos)

Não obstante, a questão é mais delicada. Adiante analisaremos mais pormenorizadamente a posição da CVM.

A possibilidade de integralização de bens não titulados, também ainda gera discórdia¹³.

Amortização

Amortização, conforme definição da receita federal¹⁴:

Consiste na "recuperação contábil" do capital aplicado na aquisição de direitos, cuja existência ou exercício tenha duração limitada, ou de bens, cuja utilização pelo contribuinte tenha o prazo limitado por lei ou contrato, e dos custos, encargos ou despesas, registrados no ativo diferido, que contribuirão para a formação do resultado de mais de um período de apuração.

A Lei 6.404/76, devidamente alterada, assim consta:

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008\)](#) (...)

b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado; (...)

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no **intangível**, a fim de que sejam: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008\)](#)

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou [\(Incluído pela](#)

¹³ No supra citado **BARBOSA, Denis e BARBOSA, Ana Beatriz Nunes**, (2008), chegamos à conclusão de que não seria possível tal subscrição. Já Comissão de Transferência de Tecnologia e Franquias da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual, em ata de 01.07.08, entendeu ser possível.

¹⁴ <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr381a388.htm> acesso em 14.01.09.

[Lei nº 11.638, de 2007](#))

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#).

Note-se que os bens serão amortizados quando houver a perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado (art. 183 § 2º b) da Lei 6.404 com redação pela Lei 11.638).

Tal é a posição da receita federal:

Poderão ser amortizados o capital aplicado na aquisição de direitos cuja existência ou exercício tenha duração limitada, ou de bens, cuja utilização pelo contribuinte tenha o prazo legal ou contratualmente limitado, tais como (RIR/1999, art. 325, inciso I):
patentes de invenção, fórmulas e processos de fabricação, direitos autorais, licenças, autorizações ou concessões;
investimento em bens que, nos termos da lei ou contrato que regule a concessão de serviço público, devem reverter ao poder concedente, ao fim do prazo da concessão, sem indenização;
custo de aquisição, prorrogação ou modificação de contratos e direitos de qualquer natureza, inclusive de exploração de fundo de comércio;
(...)¹⁵

Com a mudança das normas aplicáveis, temos que intangíveis em regra, serão amortizados¹⁶ exceto se estes não tiverem uma vida útil definida (Pronunciamento nº 04 COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS supra citado).

Pelo Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 04, a amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível

¹⁵ <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr381a388.htm> acesso em 14.01.09.

¹⁶ Observa-se que em determinados casos, a amortização poderá ser acelerada, conforme previsto da Lei de Inovação (10.973 de 2004), que, emitida antes das alterações à Lei das S.A.s, dispunha o quanto se segue: Art. 17. *A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais: (...) III - depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ; IV - amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ.*

para uso e deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido ou, ainda, na data em que ele é baixado (quando for vendido ou não houver expectativa de benefícios econômicos futuros). Levar-se-á em conta a estimativa de vida útil do bem.

No caso de intangíveis reavaliados, conforme permitido pelo Pronunciamento nº 04 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, deve-se notar que a amortização acumulada na data da reavaliação deve ser:

- a) atualizada proporcionalmente à variação no valor contábil bruto do ativo, para que esse valor, após a reavaliação, seja igual ao valor reavaliado do ativo; ou
- b) eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o valor líquido pelo valor reavaliado do ativo.

Já os ativos intangíveis com vida útil indefinida não devem ser amortizados, mas deve-se testar a perda de valor de tais bens face ao valor recuperável com o seu valor contábil anualmente; e sempre que existam indícios de que os ativos possam ter perdido valor.

Posição da CVM

A posição da CVM é bastante cuidadosa na apreciação de intangíveis desde que avaliação seja feita de forma apropriada, motivada e regular. Apesar de, inclusive antes da nova legislação, a princípio permitir o reconhecimento (Processo Administrativo CVM nº RJ2001/4540 Reg.Col. nº 3270/2001 Relator: Luiz Antonio de Sampaio Campos, supra citado), nas hipóteses em que esta se viu na apreciação de casos pertinentes a CVM não aprovou as operações - ainda que não se opondo diretamente a avaliação per se¹⁷.

¹⁷ O Primeiro caso analisado foi uma questão de ativos relacionados a clube de futebol *PROCESSO CVM RJ 2001/2072* em <http://www.cvm.gov.br/port/descol/respdecis.asp?File=3756-0.HTM>. No segundo caso, Não aceitaram compra por haver uma relação de família entre a sócia da vendedora e um sócio da compradora, considerando o ativo autogerado. Não encontramos o ofício disponível para visualização. Obtivemos ciência dos termos do entendimento da CVM que assim dispunha: “*tal registro não encontra respaldo específico nas normas contábeis brasileiras, inclusive contrariando o disposto no item 14 do Pronunciamento IBRACON anexo à Deliberação CVM nº 183/95, nem nas normas internacionais de contabilidade, uma vez que os IAS emitidos pelo International Accounting Standards Boards não*

Antes mesmo da mudança da Lei em 2008, houve um início de mudança de comportamento, antecipando a mudança legislativa, uma decisão da CVM, ainda indisponível ao público na sua íntegra, no caso incorporação da Trikem pela controladora Braskem recente, pela informação divulgada na imprensa, significou uma mudança, pois o colegiado da CVM entendeu que: ativos intangíveis (tais como marcas e patentes), créditos fiscais questionados judicialmente ou outros itens que não constem do balanço, mas tenham valor mensurável, devem ser considerados no laudo.

Na Deliberação referendando o Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 04 há o seguinte entendimento:

Um ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física ou, ainda, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill). O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativos Intangíveis é definir o tratamento contábil dos ativos intangíveis que não são abrangidos especificamente em outro Pronunciamento. O referido Pronunciamento estabelece que uma entidade deve reconhecer um ativo intangível apenas se determinados critérios especificados no Pronunciamento forem atendidos. O Pronunciamento também especifica como apurar o valor contábil dos ativos intangíveis, exigindo divulgações específicas sobre esses ativos. (...)

O IAS 38 não inclui a definição do intangível representado pelo ágio (goodwill), definido em mais detalhes no IFRS 3 e incorporado no texto do CPC-04 como “um pagamento realizado entre partes independentes, vinculadas à efetiva alteração de controle em antecipação a benefícios econômicos futuros gerados por ativos que não sejam capazes de ser identificados individualmente e reconhecidos separadamente” e também referido no pronunciamento como “ágio pago por expectativa de rentabilidade futura”. As referências básicas sobre esse assunto estão contidas nos itens 48 a 56. Existe, ainda, uma mudança profunda no conceito da amortização do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura, ou seja, a parcela não alocada a ativos e passivos adquiridos, e do deságio, em relação à prática e a normatização contábeis atuais. Esse tipo de ágio passa a não ser mais amortizado de forma linear ou constante, sendo submetido, periodicamente, a um teste de recuperabilidade, nos termos do Pronunciamento CPC-01, e o deságio, apurado como definido no Pronunciamento, será apropriado como receita de imediato.

Em linha com as alterações produzidas pela Lei nº 11.638/07, a minuta de deliberação prevê a aplicação do CPC 04 já para o exercício de 2008, com exceção da cessação da amortização do ágio pago por

admitem a figura do intangível gerado internamente (IAS 38, §51) e são ainda bastante restritivas quanto ao intangível adquirido (IAS 38, §§19 e 20);”.

expectativa de rentabilidade futura, que ficaria para a partir do exercício de 2009.¹⁸

Conclusão

A Lei 6.404, visando a maior compatibilidade com os padrões internacionais de contabilidade, com redação alterada, criou uma conta específica para reconhecimento contábil dos ativos intangíveis, determinando que sejam reconhecidos pelo preço de custo, e ao passar do tempo, amortizados para reduzir seu valor. Somente haverá a possibilidade de reavaliação de tais bens se comprovado mercado ativo para estes e observadas as exigências das regras aplicáveis.

A avaliação e reconhecimento dos intangíveis são, por um lado, importantes para que possa se fazer uma verificação do valor da empresa e seus ativos no balanço e, de outro lado, difíceis tendo em vista a subjetividade e indefinição nas avaliações de tais bens.

Considerando estas questões, a posição da Comissão de Valores Mobiliários é de aceitar e incentivar a ativação de tais bens, exigindo, entretanto, uma avaliação segura, confiável e, na oportunidade de análise, não permitindo o reconhecimento de bens autogerados exceto conforme previsto nas normas contábeis.

Não obstante, como a grande parte de ativos é autogerado e prefere-se então (ou é exigido), no geral contabilizar custos relacionados como despesa, ainda temos um grande caminho para trilhar para que as empresas e sociedades efetivamente possam refletir o seu real valor incorporando ativos de grande importância à sua documentação contábil.

Para isso, mister um trabalho sério e contínuo para que as avaliações de ativos intangíveis sejam feitas de forma corrente, seguindo padrões pré-definidos, para que cheguem ao ponto que o mercado confie nas mesmas, como confia nas demais avaliações de bens, e se permita a ativação corrente de tais bens.

¹⁸ www.cvm.gov.br/port/audi/AudiPublicSNC_2008-03.pdf acesso em 12.01.09.